



Município de Itapemirim

DECRETO Nº. 11.442/2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM A AGENTES PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 11, da Lei Complementar nº. 007/05, de 04 de agosto de 2005.

DECRETA:

Art. 1º As diárias de viagens, nacionais e internacionais, serão concedidas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida ao agente público da Administração Pública Direta e Indireta, para cobrir despesas com alimentação, traslado e hospedagem, quando viajar para o exterior ou para outras cidades do país, única e exclusivamente, em prol de interesses do município.

Art. 2º As diárias de viagens nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar por despesas extraordinárias.

§ 1º A diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas e exigir pernoite do agente público.

§ 2º Ocorrendo o afastamento por mais de 06 (seis) horas é devida apenas corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral, dos respectivos níveis, sem a necessidade da comprovação dos gastos devendo apenas ser preenchido e assinado o formulário constante do Anexo I.

*



Município de Itapemirim

Art. 3º As diárias de viagem não serão concedidas quando:

I - O deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II - For relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora do município nesses dias for conveniente ou necessária ao serviço, a juízo da autoridade concedente;

III - O deslocamento for para localidade que estiver geograficamente num raio de até 80 (oitenta) quilômetros do município de Itapemirim, salvo se ocorrer pernoite.

Art. 4º As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo ordenador de despesas em que o agente público estiver subordinado.

§ 1º Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem deverão ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao ordenador de despesa a que estiver subordinado o agente público, por meio da utilização de formulário específico de Solicitação de Diária de Viagem, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º As diárias de viagens nacionais deverão ser solicitadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a partida.

§ 2º As diárias de viagens internacionais deverão ser solicitadas com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para a partida.

§ 3º Tratando-se de viagem realizada no sábado, domingo ou feriado, faz-se necessária a elaboração de uma justificativa, além da autorização do ordenador de despesa do órgão a que faz parte o servidor.

✱



Município de Itapemirim

§ 4º Depois de autorizada a diária de viagem, os recursos orçamentários serão devidamente provisionados pela Secretaria Municipal demandante e o formulário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, que providenciará o seu processamento.

§ 5º Aplicam-se os prazos previstos neste artigo única e exclusivamente para as diárias integrais.

§ 6º O ordenador de despesa no ato de autorização das diárias deverá indicar um fiscal para acompanhar a utilização das diárias.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo II do presente Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no Anexo II deste Decreto, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:

I - Faixa I: Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Faixa II: Secretários Municipais, Subsecretários, Procuradores do Município, Controlador do Município, Assessores Especiais e Assessores Executivos;

III - Faixa III: Demais servidores.

§ 2º O Chefe do Executivo Municipal fará jus à diária conforme disposto no inciso I, § 1º, do Art. 11, da Lei Complementar nº. 007/2005, calculado sobre os valores constantes nos incisos I e II do "caput" do mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 055/2008.

Art. 7º As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, observado o limite de 10 (dez) diárias por viagem.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse o limite previsto no "caput" deste artigo, o pagamento das diárias de viagem excedentes dependerá de autorização, mediante justificativa fundamentada, e poderá ser em parcelas, a critério do ordenador de despesa do órgão a que está subordinado o agente público.

✱



Município de Itapemirim

§ 2º Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o agente público.

§ 3º Os pagamentos de diárias prevista no § 2º, do artigo 2º, poderão ser pagos mensalmente, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesas.

Art. 8º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente público deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças o Relatório de Viagem, conforme modelo constante no Anexo III deste ato.

Parágrafo único. A falta ou incompleta apresentação dos documentos no prazo de que trata o "caput" deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, impossibilitando a concessão de novas diárias, salvo em situações emergenciais, mediante justificativa do ordenador da despesa e autorização do Secretário Municipal de Finanças e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Quando o agente público viajar na condição de acompanhante de outro de nível hierárquico superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que esse último pertencer.

Art. 11 A aquisição de moeda estrangeira para viagens internacionais será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, junto à instituição credenciada.

Parágrafo único. Os valores das diárias de viagens internacionais serão convertidos em dólares americanos, sendo calculados com a cotação do dólar turismo na data da emissão da nota de empenho, cabendo reembolso ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento da diária de viagem.



Município de Itapemirim

Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Parágrafo único. Caso fique comprovado que o agente público recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13 Na hipótese de haver parte da viagem em território nacional e parte em território internacional, deve-se observar para cada trecho as suas especificidades.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a publicação, trimestralmente ou em período inferior, no Diário Oficial do Município de Itapemirim, do relatório sintético das despesas com diárias de viagens nacionais e internacionais realizadas pelos Agentes Públicos, contendo as seguintes informações:

- I - nome do Agente Público;
- II - os destinos das viagens;
- III - o montante das despesas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.970/2011.

Itapemirim/ES, 24 de Março de 2017.


LUCIANO DE RAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Município de Itapemirim

ANEXO I

do Decreto nº. 11.442/17, de 24 de Março de 2017.

SERVIDOR:		
SECRETARIA:		
CARGO:		
MATRÍCULA:		Categoria: 1 () 2 () 3 ()
BANCO Nº.:	AGÊNCIA:	CONTA Nº.:
DESTINO:		
EVENTO/OBJETIVO:		
DATA/HORA SAÍDA:		DATA/HORA VOLTA:
JUSTIFICATIVA:		
ASSINATURA:		DATA:
ASSINATURA:		DATA:
SERVIDOR:		
CARGO:		MATRÍCULA:
ASSINATURA:		DATA:

*



Município de Itapemirim

ANEXO II

do Decreto nº. 11.442/17, de 24 de Março de 2017.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

1.	Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
2.	Secretários, Subsecretários, Procuradores, Controlador, Assessores Especiais e Assessores Executivos	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
3.	Demais servidores	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

[Handwritten mark]

